



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



EMENDA

Emenda Aditiva

AO PROJETO DE LEI N.º 880/2020, que Institui as Diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular e dá outras providências.”.

Acrescente-se o seguinte artigo 5º ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Fica a cargo da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB a execução da Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa responsabilizar a Secretaria de Estado de Trabalho à implementação da Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular, tendo em vista ser essa a Secretaria detentora das políticas públicas de inclusão social para o trabalho.

Entre suas competências, cabe à Secretaria de Trabalho gerir o sistema público de emprego; **prover qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para a população em geral e para beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis; financiar pequenos empreendimentos urbanos e rurais; apoiar iniciativas de micros e pequenos empreendedores individuais e de organizações, associações e cooperativas; desenvolver ações em apoio aos setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda;** fazer o acompanhamento sistemático do mercado de trabalho no Distrito Federal, além da busca por condições de trabalho dignas para a população.

Outrossim, observa-se do inciso XI do artigo 2º da proposição em tela, que uma das diretrizes é a facilitação ao acesso ao microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

Com efeito, atualmente, é da alçada da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária o PROSPERA - programa que visa a concessão de empréstimos produtivos e orientados para micro e pequenas empresas, pequenos empreendedores do setor formal e informal da economia (feirantes, artesãos, manualistas, trabalhadores autônomos, empreendedores individuais), sejam eles rurais ou urbanos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

junho de 2021.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. **00128, Deputado(a) Distrital**, em 24/06/2021, às 09:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0459808** Código CRC: **EACA2F8B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: [6133488182](tel:6133488182)
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00020523/2021-87

0459808v5